



**Câmara Municipal de Barra do Piraí  
Pedro Fernando de Souza Alves - Vereador**

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_ /2024**

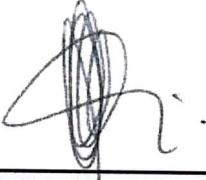
**EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
NASCIMENTO DE PREMATUROS, A SER  
CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE  
NOVEMBRO".**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Inclui o inciso XXX ao Art. 4º da Lei Municipal 3.156/2019:  
XXXVII – Dia Municipal do Nascimento de Prematuros, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala Barão do Rio Bonito, 20/02/2024.**

  
**Pedrinho ADL  
Vereador – 1º Secretário**



# Câmara Municipal de Barra do Piraí

## Pedro Fernando de Souza Alves - Vereador

### JUSTIFICATIVA

No Brasil, 11,5% do total de nascidos são nascimentos prematuros, o que corresponde a mais de 300 mil casos todo ano, nos situando como o 10º país com maior número de nascimentos antes das 37 semanas de gestação. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a prematuridade é a primeira causa de mortalidade infantil no mundo todo. Dados do Ministério da Saúde indicam que a prematuridade está relacionada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida. Afora o risco de morte para mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é a principal causa de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar.

A divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Também é recomendável a promoção da conscientização, a realização de campanhas de prevenção e a adoção de ações coordenadas de atenção à prematuridade. É nesse contexto que propomos a instituição do dia municipal da prematuridade, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro, data estabelecida como o dia mundial da prematuridade, com o objetivo de contribuir para a visibilidade dessa realidade e destacar o trabalho de organizações da sociedade civil, como a ONG Prematuridade, que, através de suas voluntárias, nos sugeriram a presente iniciativa.